



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023
(PROC. Nº 0007609-07.2023.4.01.8005)

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal torna público, a abertura de CREDENCIAMENTO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com fundamento na Lei n. 8.666, de 1993, no Decreto n. 21.981, de 1932 que realizará o credenciamento de **Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoa física, visando à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal- SJDF.

O recebimento da documentação de habilitação para o credenciamento será realizado no prazo e no endereço eletrônico indicado abaixo:

Prazo para o envio da documentação
<ul style="list-style-type: none">➤ Início do prazo: 09/08/2023➤ Fim do prazo: 31/08/2023
Os interessados deverão encaminhar a documentação para credenciamento de que trata o Item 5 do Edital exclusivamente para os e-mails selic.df@trf1.jus.br e/ou selic.df@gmail.com
Pedidos de esclarecimentos e Impugnação
Até o dia 24/08/2023 exclusivamente pelo os e-mails selic.df@trf1.jus.br e/ou selic.df@gmail.com
Publicação do Edital de Credenciamento e demais informação
Portal Da Transparência/ aba Credenciamento: https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal- SJDF.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Requerimento de Credenciamento
- c) ANEXO III - Minuta de Contrato

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

3.2.3. que não atendam às condições deste Edital;

3.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

3.2.7. que tenha cargo ou função em qualquer unidade da SJDF ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da SJDF até o 3º grau, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, a prestação de serviços por parte de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 – Observada a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** anteriores ao prazo final para a entrega da documentação de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, mediante termo dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL, exclusivamente na forma eletrônica, para os *e-mails* selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com.

4.1.1- Caberá a Comissão, auxiliado pela área técnica competente, decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da data do recebimento da impugnação.

4.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o andamento do processo.

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este credenciamento devem ser enviados a Comissão, até **03 (três) dias úteis** anteriores ao prazo final para a entrega da documentação de habilitação exclusivamente para o endereço eletrônico selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com.

4.2.1- Caberá a Comissão, auxiliado pela área técnica competente, decidir sobre a petição no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento do esclarecimento.

4.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço <https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>

5- DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o prazo final fixado o preâmbulo deste Edital.

5.2. O Leiloeiro Oficial interessado deverá encaminhar para o e-mail selic.df@trf1.jus.br e/ou selic.df@gmail.com, a documentação de que trata o item 6 deste Edital.

5.2.2. Os documentos devem estar preferencialmente:

a) no formato PDF/A;

b) assinados pelo leiloeiro, ou procurador, com certificado ICP-Brasil ou mediante outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

5.2.2.1. A assinatura digital deve ser feita **após** a conversão do arquivo em PDF/A.

5.2.2.2. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.2.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

5.2.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a SJDF, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6- DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, os leiloeiros deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 - Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, **conforme modelo constante do ANEXO II deste edital**;

6.1.2 – **Habilitação Jurídica**, mediante envio dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial do Distrito Federal, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019;

c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

d) Certidão negativa de execução patrimonial.

6.1.3 – A **Habilitação Fiscal e Trabalhista** mediante envio dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovação da inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.4 – A **Habilitação Técnica** mediante envio dos seguintes documentos:

- a) declaração de que disporá de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, conforme alínea “c” do Anexo II do Edital;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses;
 - b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter os dados CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado, bem como informação do local e da data de expedição do atestado;

6.1.5- Deverão ser apresentados ainda:

- a) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme alínea “a” do Anexo II do Edital;
- b) declaração de inexistência de fatos impeditivos nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme alínea “b” do Anexo II do Edital;

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital.

7.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

7.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar à entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

7.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital.

7.3. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

7.4. A inabilitação do Leiloeiro importa a perda do direito de participar da fase subsequente do Credenciamento.

7.5. Quando todos os Leiloeiros forem inabilitados, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas determinantes da inabilitação.

7.6 A Comissão divulgará a relação de habilitados no Portal da Transparência da Seção Judiciária do Distrito Federal, aba credenciamento - (<https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>)

7.6.1. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 8 deste Instrumento.

8 – DO RECURSO

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação, devendo ser interposto mediante petição, encaminhada para o e-mail selic.df@trf1.jus.br ou selic.df@gmail.com, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) qualificação do leiloeiro (nome, endereço e CPF);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Ocorrendo anulação ou revogação do Credenciamento, a Comissão intimará os leiloeiros por meio do Diário Oficial da União, contando-se, a partir daí, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso dirigido a autoridade superior.

9 – DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1. Uma vez divulgado o Rol de Habilitados conforme item 7.6, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como por divulgação no sítio eletrônico da SJDF na aba Credenciamento, ano 2023.

9.1.1. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

9.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.3 Após o Sorteio, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial da União – DOU, bem como divulgará no sítio eletrônico da SJDF na aba Credenciamento, ano 2023 - (<https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>) e, o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços, quando acionado.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10.2. O Credenciamento terá validade de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data da publicação da relação dos leiloeiros credenciados no DOU.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Durante a vigência do Credenciamento, os leiloeiros serão designados para a realização de leilão em estrita obediência à ordem de classificação definida no sorteio, conforme item 8 deste Edital, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, até o final da lista de credenciados, quando, então, será retomada a ordem inicial.

11.2. O leiloeiro designado assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.3 - A Administração comunicará, via email, a necessidade de assinatura do termo de contrato, momento em que expedirá instruções necessárias para eventual cadastramento.

11.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SJDF.

11.5. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

11.6. Para assinatura do Contrato, o leiloeiro deverá comprovar que mantém a condição de habilitação exigida no Item 6 deste instrumento.

11.7. A contratação não importa em exclusividade durante a vigência contratual, podendo a SJDF contratar outro leiloeiro credenciado para realizar o leilão de processos distintos, obedecida a ordem de classificação a que se refere o item 8 deste instrumento.

11.8. Caso o leiloeiro convocado não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou estiver suspenso e/ou impedido de realizar leilões, a SJDF reserva-se o direito de convocar outro leiloeiro, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas estão estabelecidas no Anexo I deste edital.

13. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - O tratamento de dados pessoais decorrente deste edital enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O Edital de Credenciamento, bem como os termos dele decorrentes estarão disponíveis na página eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal na Aba Credenciamento, endereço:

<https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>

14.2 - A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

14.3 - As obrigações das partes estão estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

14.4 – É facultado a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

14.5 - As situações não previstas neste Edital serão avaliadas por esta SJDF e poderão ser objeto de aditamento ao Termo de Contrato;

14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos para este credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SJDF e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

14.7 - Maiores esclarecimentos quanto ao credenciamento poderão ser obtidos pelo telefone 3221.6403/6404/6405 e 6406, no horário de 12h às 18h ou formalmente solicitados por meio do e-mail selic.df@trf1.jus.br /selic.df@gmail.com

Brasília-DF, 02 de Agosto de 2023

Marcela Heleonora Horta Assumpção Gouveia
Presidente da CPL

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal- SJDF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente existem veículos da SJDF para desfazimento e futuramente outros itens podem receber ser desfeitos na modalidade leilão;

2.2. O despacho SJDF-DIREF [16653571](#), determina a alienação dos bens constantes do processo [0023060-43.2021.4.01.8005](#) por meio da modalidade de **ALIENAÇÃO POR VENDA, mediante LEILÃO**, com base no artigo 17, II, § 6º, e artigo 22, V, da Lei nº 8.666/93 c/c Módulo 2 Título III itens 1 , sendo imperioso o credenciamento de profissionais para a execução do leilão.

2.4. O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, normatizado pela Resolução CJF nº 325/2020.

3. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O leiloeiro contratado deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A alienação onerosa de bens móveis inservíveis da SJDF deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

3.3. O Contratado atuará nas licitações promovidas pela SJDF na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis inservíveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

3.4. O Contratado deverá elaborar, assinar e apresentar à SJDF em até 5 (cinco) dias, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento da União das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.

3.5. O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo à SJDF o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

3.6. São obrigações do Contratado, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

a) manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato** qualquer alteração na documentação apresentada;

b) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

c) observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

d) atender prontamente às recomendações **da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**;

e) zelar pelos interesses da SJDF relativamente ao objeto do Contrato;

f) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo **da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**, seja inconveniente aos interesses da SJDF relativamente aos serviços;

g) submeter previamente à SJDF o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela SJDF;

h) promover a divulgação do edital de cada leilão em: 2 (duas) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, no mínimo; sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, mediante prévia autorização da Contratante; e, por cadastro de e-mails do leiloeiro;

h.1) o custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à SJDF por ocasião da prestação de contas;

h.2) a divulgação de que trata esta alínea não inclui aquela realizada no Diário Oficial da União.

i) formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

j) adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

k) fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela SJDF e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;

l) auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

3.7. O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução do contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SJDF, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.

3.8. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à SJDF ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

3.9. O Contratado deverá promover a realização de leilão nas formas eletrônica ou presencial e eletrônica (simultaneamente), a critério da SJDF.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

4.1.1. O leiloeiro deverá encaminhar para o e-mail selic.df@trf1.jus.br e/ou selic.df@gmail.com a documentação de que trata o item 6 deste Termo de Referência.

4.1.2. Os documentos devem estar preferencialmente:

a) no formato PDF/A;

b) assinados pelo leiloeiro, ou procurador, com certificado ICP-Brasil ou mediante outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

4.1.2.1. A assinatura digital deve ser feita **após** a conversão do arquivo em PDF/A.

4.1.2.2. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4.1.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.1.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a SJDF, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente termo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Termo, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

5.2.3. que não atendam às condições deste termo;

5.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

5.2.7. que tenha cargo ou função em qualquer unidade da SJDF ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da SJDF até o 3º grau, inclusive.

5.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste termo .

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste termo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, os leiloeiros deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 - Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado conforme **modelo constante do ANEXO II;**

6.1.2 - Habilitação Jurídica:

a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial do Distrito Federal, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019 ;

c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

d) Certidão negativa de execução patrimonial.

6.1.3 - Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Comprovação da inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

c) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.4 - Habilitação Técnica

a) declaração de que disporá de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, conforme alínea “c” do Anexo II;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses;

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter os dados CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado, bem como informação do local e da data de expedição do atestado

6.1.5- Demais Documentos:

a) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – conforme alínea “a” do Anexo II;

b) declaração de inexistência de fatos impeditivos nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 – conforme alínea “b” do Anexo II;

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após apreciar a documentação, a COMISSÃO tornará público o parecer de julgamento da habilitação dos leiloeiros, divulgando-o no Portal da Transparência da Seção Judiciária do Distrito Federal (<https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>).

7.2. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste termo ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

7.3. A inabilitação do leiloeiro importa a perda do direito de participar da fase subsequente do Credenciamento.

7.4. Quando todos os leiloeiros forem inabilitados, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas determinantes da inabilitação.

7.5. Os leiloeiros habilitados serão automaticamente credenciados.

7.6. O Credenciamento terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da relação dos leiloeiros credenciados.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste termo.

8.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

8.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

8.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste termo.

8.3. A Comissão divulgará a relação de habilitados no Portal da Transparência da Seção Judiciária do Distrito Federal (<https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>).

8.3.1. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 9 deste Instrumento.

9. DO RECURSO

9.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação, devendo ser interposto mediante petição, entregue pelo e-mail selic.df@trf1.jus.br/selic.df@gmail.com, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) qualificação do leiloeiro (nome, endereço e CPF);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

9.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insucetíveis de aproveitamento.

9.4 Ocorrendo anulação ou revogação do Credenciamento, a COMISSÃO intimará os leiloeiros por meio do Diário Oficial da União, contando-se, a partir daí, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso dirigido a autoridade superior.

10. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

10.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 9 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como por divulgação no sítio eletrônico da SJDF na aba Credenciamento, ano 2023.

10.1.1. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

10.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste termo de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

12. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

12.1. Durante a vigência do Credenciamento, os leiloeiros serão designados para a realização de leilão em estrita obediência à ordem de classificação definida no sorteio, conforme item 8 deste termo, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, até o final da lista de credenciados, quando, então, será retomada a ordem inicial.

12.2. O leiloeiro designado assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

12.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SJDF.

12.4. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

12.5. Para assinatura do Contrato, o leiloeiro deverá comprovar que mantém a condição de habilitação exigida no Item 6 deste instrumento.

12.6. A contratação não importa em exclusividade durante a vigência contratual, podendo a SJDF contratar outro leiloeiro credenciado para realizar o leilão de processos distintos, obedecida a ordem de classificação a que se refere o item 8 deste instrumento.

12.7. O termo fará parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

12.8. Caso o leiloeiro convocado não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou estiver suspenso e/ou impedido de realizar leilões, a SJDF reserva-se o direito de convocar outro leiloeiro, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- b) definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) promover a divulgação do termo de leilão na forma da Lei, publicando-o no Diário Oficial da União;
- d) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

- e) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- f) proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- g) receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- h) propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

14. DAS DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

14.1. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.

14.2. Nenhum valor será devido pela SJDF ao Contratado pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade da SJDF, prevista no Artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.

14.3. Em nenhuma hipótese, a SJDF será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despender para recebê-la.

14.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, **a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado**, sem que isso enseje reembolso por parte da SJDF.

14.5. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da SJDF, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pela SJDF.

14.6. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

15.4. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a SJDF;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.5. Caso o leiloeiro não assine o Contrato no prazo estipulado neste termo, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela SJDF, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

15.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a SJDF instaurará processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a SJDF pelo prazo de até dois anos.

15.6. Poderá ocorrer o descredenciamento do leiloeiro nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos termos deste termo e/ou do Contrato;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o devido ressarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação;
- e) penalidade de destituição, com o conseqüente cancelamento da matrícula na Junta comercial;
- f) descumprimento das condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013 e alterações.

15.7. No caso de descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais

16. DA DENÚNCIA DO AJUSTE

16.1. O Credenciamento poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

- a) desistência do leiloeiro credenciado;
- b) superveniência de norma legal que torne material ou formalmente inexequível, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

16.1.1. A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias, obrigando-se os credenciados a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

16.1.2. Não se aplica o disposto no subitem 16.1.1 quando o desfazimento do Credenciamento estiver fundado em irregularidade grave praticada por leiloeiro credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
CPF			
NOME DO LEILOEIRO			
MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL		DATA DA INSCRIÇÃO	
ENDEREÇO			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone		Celular	
E-mail			

Vimos manifestar interesse em participar do Credenciamento n. 2/2023 em conformidade com as disposições editalícias e juntando a documentação exigida.

DECLARO que:

- a) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

- b) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) disporei de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

Brasília- DF, de de 2023.

(nome e assinatura do leiloeiro)

Brasília, de de 2023.

**ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO SJ/DF Nº -----/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL
E O(A) LEILOEIRO(A) -----**

Na data da assinatura eletrônica deste documento, de um lado a UNIÃO/Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. "G", lote 5-B, Brasília-DF, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 515 - consolidada, de 18 de agosto de 2022 e, de outro lado, o(a) Leiloeiro(a) -----, CPF nº -----, denominada CONTRATADO(A), celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0007609-07.2023.4.01.8005 e do Edital de Credenciamento nº ----/2023, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alienação onerosa de bens móveis inservíveis da CONTRATANTE deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) CONTRATADO(A) atuará nas licitações promovidas pela CONTRATANTE na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 21.981/1932, e modificações posteriores, no período da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) deverá elaborar, assinar e apresentar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento da União das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de alienação de veículos, o(a) CONTRATADO(A) deverá notificar o DETRAN sobre os veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO QUINTO – O(A) CONTRATADO(A) receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) de qualquer importância a título de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Compete à CONTRATANTE, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1 - designar comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato;

2 – fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

3 – definir, juntamente com o(a) CONTRATADO(A), data e horário para a realização do leilão;

4 – promover a divulgação do Termo de Leilão na forma da Lei, publicando-o no Diário Oficial da União;

5 – acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do Leilão, por meio da Comissão designada, conforme item 1 desta Cláusula;

6 – fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

7 – proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo(a) CONTRATADO(A);

8 – receber e conferir a prestação de contas do(a) CONTRATADO(A);

9 – propor a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual, se for o caso;

10 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Compete ao(à) CONTRATADO(A), além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1 – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

2 – observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada Leilão;

3 – atender prontamente às recomendações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

4 – zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

5 – substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

6 – submeter previamente à CONTRATANTE o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE;

7 – promover a divulgação do edital de cada leilão em: 2 (duas) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, no mínimo; sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE; e, por cadastro de e-mails do(a) CONTRATADO(A);

7.1 – o custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;

7.2 – a divulgação de que trata o item 7 não inclui aquela realizada no Diário Oficial da União;

8 – formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

9 – adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

10 – fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela CONTRATANTE e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;

11 – auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitida a subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUARTO – O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução do Contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como: indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-

se-á o direito de regresso contra o(a) CONTRATADO(A), em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizado(a).

PARÁGRAFO QUINTO – O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O(A) CONTRATADO(A) deverá promover a realização de leilão nas formas eletrônica ou presencial e eletrônica (simultaneamente), a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há indicação de dotação orçamentária, considerando que a contratação não gerará ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Não há custo estimado da contratação, considerando que não haverá despesas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Como não há pagamento por parte da CONTRATANTE, não existirá a possibilidade de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

A execução do contrato rege-se-á pelo Capítulo III - seção IV - da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração nomeará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e para receber o objeto decorrente da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para efeito de verificação da conformidade dos serviços entregues a CONTRATANTE efetuará o recebimento da seguinte forma:

1 - Provisoriamente, no ato da entrega dos documentos descritos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda deste Instrumento;

2 - Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Não haverá pagamento de taxa de comissão pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma remuneração ou pagamento será devido pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A) além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes. Para tanto, o(a) CONTRATADO(A) renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no Artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) CONTRATADO(A) receberá diretamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o(a) CONTRATADO(A) tiver de despender para recebê-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão recebida será devolvida ao arrematante pelo(a) CONTRATADO(A), sem que isso enseje reembolso por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo(a) CONTRATADO(A), tendo o(a) CONTRATADO(A) direito ao ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- 1 – advertência, formalizada por escrito;
- 2 – suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal;
- 3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei;
- 4 – descredenciamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descredenciamento do(a) CONTRATADO(A) poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- 1 – descumprimento dos termos deste Contrato;
- 2 – prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o devido ressarcimento;
- 3 – desinteresse da Administração;

4 – não manutenção das condições de habilitação;

5 – penalidade de destituição, com o conseqüente cancelamento da matrícula na Junta Comercial;

6 – descumprimento das condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 72, de 19 de dezembro de 2019 e alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de descredenciamento do(a) CONTRATADO(A), sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer situação prevista neste contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes do art. 79, inciso II e III, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente contrato poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso, de acordo com o que estabelece o art. 65, parágrafo oitavo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Todos os procedimentos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy ou ainda, mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, disponível no site da CONTRATANTE (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-dajustica/diariosdajustica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposições contidas no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Erico de Souza Santos
Diretor da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA